

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

**Protocolo nº 1075/2023.**  
**PE 43/2023**

**À Seção de Licitação.**

Em atenção às folhas retro, segue o parecer técnico diante do recurso apresentado pela Empresa Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda.

Conforme consta em edital, item “20. DAS AMOSTRAS E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA”

“20.2. A documentação técnica deverá ser protocolada no Setor de Licitação e deverá ser uma via original ou cópia autenticada dos documentos que seguem:”

“20.1.3. Relatório de Solicitação de Registro do Produto Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Certificado de Registro de Rótulo dos Produtos;”

Ainda conforme consta em edital, item “21. AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:”

“21.3. Os produtos ofertados serão submetidos às análises e avaliações de acordo com os parâmetros citados abaixo e ficam desde já cientes os licitantes de que os produtos considerados Insatisfatórios em quaisquer das análises serão automaticamente desclassificados.”

“21.5. Documentação Técnica: será avaliada a apresentação de toda documentação entregue exigida.”

Diante do acima exposto, este setor, **ratifica a desclassificação**, pois conforme exige em edital a empresa não apresentou o Relatório de Solicitação de Registro de Produto do item 3. Cortes congelados de coxa e sobrecoxa de frango sem pele e sem osso.

Atenciosamente.

Pirassununga, 27 de julho de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Processo Administrativo nº 1075/2023**

**Pregão Eletrônico nº 43/2023**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, face sua desclassificação para fornecimento do item 3 – Coxa e Sobrecoxa, quando da análise das amostras e dos documentos técnicos.

A empresa alega que sagrou-se provisoriamente vencedora dos itens 1 (filé de peito de frango) e 3 (coxa e sobrecoxa sem pele e sem osso), ambas da marca C. Vale.

O item 3 foi reprovado pela não apresentação do registro do produto.

Alega que ambos os itens são do mesmo fabricante e, sendo assim, foi apresentada apenas uma via do título do fabricante C. Vale, assim como as Fichas Técnicas de ambos os produtos – as quais contém os seus registros individuais, inclusive – e o registro de cada um dos itens, atendendo plenamente o edital.

Não houve contrarrazões.

Como trata-se de análise realizada pelo Setor de Merenda Escolar, os autos foram enviados para manifestação técnica, onde o setor ratificou a desclassificação, pois conforme exigência editalícia, a empresa não apresentou o Relatório de Solicitação de Registro de Produto do item 3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Como trata-se de itens distintos (cortes diferentes de frango), a empresa deveria ter encaminhado todos os documentos descritos no item 20 para cada item, e neste caso específico, o Relatório de Solicitação de Registro do Produto Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Certificado de Registro de Rótulo dos Produtos referente ao item 3, conforme item 20.1.3.

Ao compulsar os autos, especificamente no documento 50 das juntadas "Documentação Técnica - ALIMENTAR", verifica-se a apresentação de uma via do título do fabricante C. Vale, assim como as Fichas Técnicas de ambos os produtos e o registro apenas do item 2 – Filé de Peito de Frango.

Pelas razões acima expostas, e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, acompanho o parecer da unidade requisitante, motivo pelo qual entendo, s.m.j, que o recurso interposto deva ser julgado IMPROCEDENTE.

Diante de todo o exposto, encaminho os autos para emissão de parecer a fim de subsidiar a decisão de recurso. Após ao Gabinete, para decisão do Chefe do Executivo.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

RAFAELA CRISTINA  
MACHNOSCK  
MARTINS:35212119839

Assinado digitalmente por RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK  
MARTINS:35212119839  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(SEM BRANCO), OU=1674929000111, OU=videoconferencia, CN=RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK  
MARTINS:35212119839  
Razão: Este sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.31 14:13:06-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Rafaela C. Machnosck Martins**  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Estado de São Paulo*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PROTOCOLO 1075/23**

**O GABINETE**

Retornam os autos para análise jurídica sobre Recurso apresentado em Certame licitatório.

Verifica-se que a PREGOEIRA, JULGOU o Recurso apresentado em Fls. 547-548, pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto.

**O pregoeiro é o servidor responsável pelo procedimento da licitação, desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto vencedor do certame.**

De acordo com o Decreto n. 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu artigo 17 as atribuições do pregoeiro:

*conduzir a sessão pública;*  
*receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*  
*verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital;*  
*coordenar e julgar as condições de habilitação;*  
*sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;*  
*receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*  
*indicar o vencedor do certame;*  
*adjudicar o objeto, quando não houver recurso;*  
*conduzir os trabalhos da equipe de apoio e*  
*encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e*  
*propor a sua homologação.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Estado de São Paulo*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Ou seja, a Pregoeira detém a função de coordenar todo o processo licitatório para que ele seja concluído com sucesso, devendo, portanto suas decisões e aqui cabe dizer seu JULGAMENTO frente a Recursos interpostos, ser acatado.

Assim, OPINO pela regular continuidade do Certame, com a HOMOLOGAÇÃO da Pregoeira.

É como me manifesto sub censura sempre respeitando o melhor entendimento de Vossa Exa.

Em sendo HOMOLOGADO, à Licitação para regular continuidade.

Pirassununga, 09 de Agosto de 2023.

**CLAUDIA GENNARI**  
**OAB-SP 195.977**  
**Procuradora-Geral do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**REF. PROT. N° 1075/2023**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 561/562.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

*Prefeito Municipal*